

EMENDA ADITIVA Nº 005/2025 29 DE SETEMBRO DE 2025 AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

ACRESCENTA O CAPÍTULO XI-A, COM OS ARTIGOS 65-A, 65-B, 65-C E 65-D, AO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LIDO EM: 29/09 2025

ENCAMINHADO À 29/09/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
29/09/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado O PEDIDO DE

URGÊNCIA EM 29/09/2025

34 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 29/09/25

LEGISLATIVO- EMENDA

REDAÇÃO

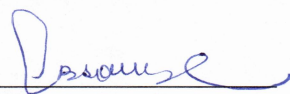
Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 122, Liv. 027, Fls.66v Em 29/09/2025.

Às 14:07 hrs.


Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **Emenda Aditiva**

N.º ____/2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS.**

EMENDA ADITIVA N.º. 005, de 29 de setembro de 2025.

Acrescenta o Capítulo XI-A, com os artigos 65-A, 65-B, 65-C e 65-D, ao Projeto de Lei nº 079, de 22 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Acrescenta-se o Capítulo XI-A, com os artigos 65-A, 65-B, 65-C e 65-D, ao Projeto de Lei nº 079, de 22 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI - A

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 65-A. Fica autorizado e incentivado o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da rede pública municipal de saúde de Barra do Garças – MT, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promover eficiência na gestão pública e modernizar a atenção à saúde.

Art. 65-B. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e instituir política pública específica para o uso de Inteligência Artificial na saúde pública municipal, observando os seguintes princípios:

I – respeito à ética médica e às normas técnicas vigentes;

II – garantia da segurança e privacidade dos dados dos pacientes, conforme a legislação aplicável;

III – transparência e rastreabilidade dos algoritmos utilizados;

IV – equidade no acesso às tecnologias entre todos os usuários do SUS municipal;

V – validação científica das ferramentas empregadas e supervisão por profissionais de saúde qualificados;

VI – capacitação contínua dos servidores da saúde para uso adequado das tecnologias;

VII – promoção da eficiência administrativa, redução de filas e aprimoramento no atendimento ao cidadão.

Art. 65-C. A política pública de que trata este Capítulo poderá contemplar, entre outros, os seguintes campos de aplicação:

I – apoio ao diagnóstico clínico;

II – triagem automatizada de pacientes;

III – gestão e análise de dados em saúde pública;

IV – otimização de agendamentos e exames;

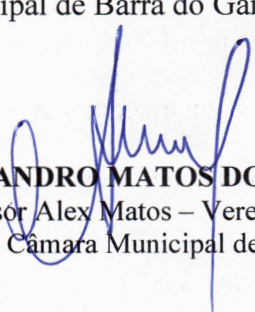
V – monitoramento remoto de condições de saúde.

Parágrafo único. O uso das ferramentas de Inteligência Artificial na rede pública municipal de saúde deverá observar, obrigatoriamente, os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 65-D. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações do terceiro setor e empresas de tecnologia para viabilizar o desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções baseadas em Inteligência Artificial na rede municipal de saúde.” (NR)

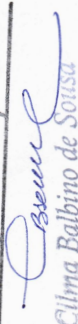
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 29 de setembro de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos – Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 29/09/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 079, de 22 de setembro de 2025, tem como finalidade acrescentar o Capítulo XI-A, com os artigos 65-A a 65-D, a fim de autorizar e incentivar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na rede pública municipal de saúde de Barra do Garças, bem como estabelecer diretrizes e princípios para sua regulamentação e aplicação.

A inovação tecnológica tem se mostrado fundamental para a melhoria dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, onde o uso de ferramentas avançadas contribui para diagnósticos mais precisos, otimização dos atendimentos e melhor gestão dos recursos disponíveis. A Inteligência Artificial, em particular, oferece uma ampla gama de aplicações capazes de transformar positivamente a estrutura e o funcionamento da saúde pública municipal.

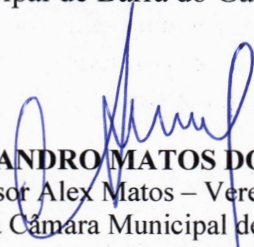
A emenda propõe que o Poder Executivo elabore, no prazo de 180 dias, uma política pública específica para o uso da IA na saúde municipal, observando princípios como o respeito à ética médica, a proteção da privacidade dos dados dos pacientes, a transparência dos algoritmos, a equidade no acesso às tecnologias e a capacitação dos profissionais da saúde. Tais princípios asseguram que a aplicação da tecnologia ocorra de forma ética, segura, validada cientificamente e com responsabilidade social.

A proposta ainda autoriza a celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas especializadas, fomentando o desenvolvimento de soluções tecnológicas adaptadas à realidade local e ampliando o potencial de inovação no setor público.

Com isso, a presente emenda busca modernizar a gestão da saúde municipal, fortalecer a eficiência administrativa, reduzir filas de espera, aprimorar o atendimento ao cidadão e ampliar o acesso à saúde de qualidade, promovendo um ambiente institucional mais inovador e resolutivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo para a saúde pública de Barra do Garças e está em sintonia com as melhores práticas de inovação e inclusão tecnológica no serviço público.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 29 de setembro de 2025.



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos – Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

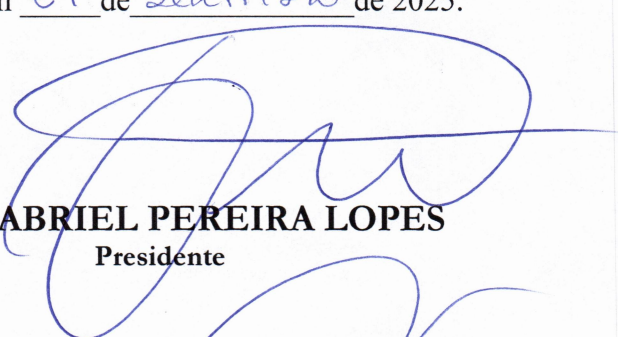
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

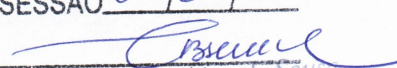
Emenda Aditiva nº 005/2025 de autoria do Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO ao Projeto de Lei nº 079/2025 de 22.09.2025 de autoria do Poder executivo Municipal.

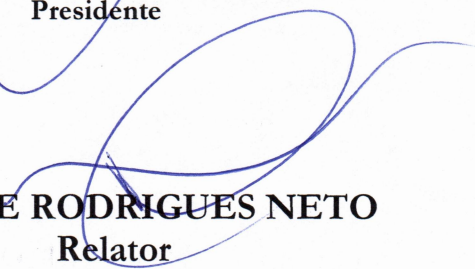
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a EMENDA ADITIVA em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de Setembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

AUSENTE

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

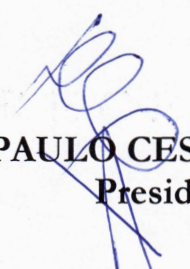
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

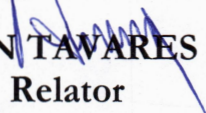
PARECER

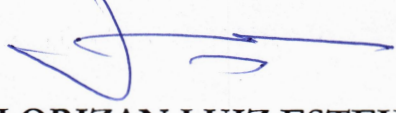
Emenda Aditiva nº 005/2025 de autoria do Vereador ALESSANDRO MATOS NASCIMENTO DO ao Projeto de Lei nº 079/2025 de 22.09.2025 de autoria do Poder executivo Municipal.

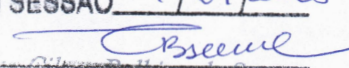
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando a EMENDA ADITIVA, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de Setembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29 / 09 / 2025

Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 005/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	AUSENTE		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 29/09/2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996